

PUBLICIDADE LEGAL

FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 13.051.722/0001-17 - NIRE 4320680395-1

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

bens e produtos agropecuários, primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) compra, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis e (xiv) empreendimentos agrícolas. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.383.312,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais), dispensado os centavos, representado por 3.383.312 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil e trezentos e doze) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo. **Parágrafo Segundo:** Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo Terceiro:** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas da Companhia nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto:** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestarem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **Parágrafo Quinto:** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada («Lei das Sociedades por Ações») ou deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto:** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto:** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9º.** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações; (x) Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, para cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **CAPÍTULO IV - ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Diretor Presidente a sua distribuição. Seção II - Diretoria - **Artigo 12.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designações específicas. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Parágrafo Segundo:** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro:** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído, por qualquer um dos demais Diretores. **Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as áreas; bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 15.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia

Data, Hora e Local: Em 03 de dezembro de 2025, às 8h, na sede da Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda., na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401, CEP 91330-001 ("Sociedade"). **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Sr. Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente, e Sra. Fernanda Lardi, na qualidade de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito: (1) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da **SLC LANDCO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 303, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.954/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob NIRE 43300054772 ("LandCo"), com versão do acervo líquido cindido para a Sociedade devendo, para tanto: (i) ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da SLC LandCo Empreendimentos Agrícolas S.A. com Versão do Acervo Líquido Cindido para a Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." firmado pelas administrações da Sociedade e da LandCo ("Protocolo e Justificação"); (ii) ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente **TÁTICA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90.550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo II** ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); (iii) examinar, discutir e deliberar acerca do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido de LandCo na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); (iv) examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da LandCo, com versão do acervo líquido cindido para a Sociedade, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, sem aumento do capital social da Sociedade ("Cisão Parcial"); (2) da transformação do tipo societário da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (3) da conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (4) da alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A."; (5) da instalação e eleição dos membros da Diretoria; (6) da aprovação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e (7) da autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única sócia da Sociedade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou: (1) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: (i) aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado nesta data pelas administrações da Sociedade e da LandCo, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**; (ii) ratificado a nomeação da Avaliadora; (iii) aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, na forma do **Anexo II**; (iv) aprovada a Cisão Parcial da LandCo, sem aumento do capital social da Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação, com versão do acervo líquido cindido para a Sociedade. Como consequência, a **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.096.457/0001-55, com seu Estatuto Social arquivado na JUCISRS sob o NIRE 43300047521, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001 ("SLC"), como única acionista da LandCo, tornar-se-á acionista direta da Sociedade, substituindo a LandCo e assumindo todos os seus direitos e obrigações como acionista da Sociedade, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. (2) A transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das S.A., passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio. (3) A conversão de 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentas e cinquenta e duas) quotas em 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentas e cinquenta e duas) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representativas do capital social da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade, passe a ser de R\$ 54.147.452,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), representado por 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. (4) Em decorrência da transformação deliberada no item (2) acima, a alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A."; (5) a instalação e composição da Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria, para mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição: **Gustavo Macedo Lunardi**, conforme qualificado, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor; e **Ivo Marcon Brum**, conforme qualificado, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretores eleitos aceitarão a nomeação e foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas da Diretoria da Sociedade, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (6) a alteração e consolidação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade, que passa a vigorar na forma do **Anexo III**, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia ("Estatuto Social"); e (7) a autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial e a transformação de tipo jurídico, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa: Ivo Marcon Brum** - Presidente, **Fernanda Lardi** - Secretária. **Sócia: SLC LandCo Empreendimentos Agrícolas S.A.** - **Ivo Marcon Brum** e **Gustavo Macedo Lunardi** - Cargo: Diretores. Visto da Advogada: **Raquel Esteve Ruschel Azevedo** OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico o registro sob o nº 11390083 em 18/12/2025. José Jacoby - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia desenvolve suas atividades por meio do seguinte estabelecimento filial: Rodovia BR 020, s/n, Km 305 + 50 Km à direita, Zona Rural, CEP 47655-000, localizado no Município de Jaborandi/BA. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exporta-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de